



resolvem celebrar esta avença em conformidade com as seguintes cláusulas contratuais, elaboradas e eleitas livremente, que expressam com rigor as vontades das Contratantes.

## **2. O OBJETO:**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por este Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATADO se obriga a promover a implantação do Projeto de Gestão da Água – PGA, desenvolvido para a Rede de Franquias TRC Sustentável, nas dependências do CONTRATANTE, conforme descrito na alínea “b” das considerações preambulares deste Contrato, objetivando a efetiva economia no volume de água consumida a partir do fornecimento realizado pela Companhia de Abastecimento.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços compreende, ainda, o monitoramento do consumo de água, pelo CONTRATADO, durante toda a duração deste Contrato.

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Obriga-se o CONTRATADO a dar total cumprimento ao objeto deste Contrato, implantando Projeto de Gestão da Água – PGA, por meio da prestação de serviços e instalação de equipamentos, com rigorosa observância do disposto pela legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete ao CONTRATADO, ainda, promover revisão nas instalações hidráulicas internas e externas do CONTRATANTE, além de outras atividades julgadas necessárias para assegurar a boa e adequada eficácia do PGA, com possibilidade de realização de reparos necessários à cessação as perdas eventualmente existentes, tais como vazamentos e outras fontes de desperdício.

**Parágrafo Primeiro:** Por toda a duração deste Contrato, sobretudo no período em que for realizado o monitoramento do consumo de água, inobstante a revisão inicial de instalações hidráulicas realizada pelo CONTRATADO, se verificados aumentos anormais no consumo de água, poderá o CONTRATADO promover novas revisões das instalações, visando a constatar e reparar vazamentos ou fontes de desperdício supervenientes.

**Parágrafo Segundo:** Os custos inerentes aos reparos que se fizerem necessários, tanto no início quanto na evolução da prestação de serviços, serão repassados ao CONTRATANTE,

conforme orçamentos previamente elaborados pelo CONTRATADO e aprovados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os reembolsos de despesas serão realizados juntamente com os pagamentos das faturas mensais de serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete ao CONTRATADO a prestação de total assistência ao CONTRATANTE no desenvolvimento do PGA, assegurando a satisfatória eficácia da prestação de serviços.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

**CLÁUSULA QUINTA:** Aperfeiçoada a presente contratação, o CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO informações precisas e detalhadas acerca do volume de água (em metros cúbicos) consumido pelo estabelecimento onde será implantado o PGA, relativas aos últimos XX (XXX Meses) meses anteriores à celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO, no momento da assinatura deste Contrato, as seguintes informações e documentos, destinados à Consultoria de Consumo, cujo Relatório integrará este Contrato como Anexo I:

- Relação completa de todos os equipamentos, usuários ou unidades habitacionais ocupadas, existentes no estabelecimento do CONTRATANTE na data da assinatura deste Contrato, visando à apuração da Taxa de Ocupação do estabelecimento;
- Faturas de consumo de água fornecidas pela Companhia de Abastecimento referentes ao 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na constância da prestação de serviços ora contratada, o CONTRATANTE fornecerá mensalmente ao CONTRATADO, para fins de averiguação do consumo atual de água fornecida pela Companhia de Abastecimento e apuração dos valores que compõem a fatura de prestação de serviços a ser fornecida pelo CONTRATADO:

- Relação completa e atualizada todos os equipamentos, usuários ou unidades habitacionais ocupadas, existentes no estabelecimento do CONTRATANTE, visando a permitir a apuração da variação da Taxa de Ocupação;
- Faturas atuais do consumo de água fornecidas pela Companhia de Abastecimento.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a realizar o monitoramento permanente do consumo de água fornecida pela Companhia de Abastecimento,

imediatamente a partir da implantação do PGA, até o encerramento do prazo de duração deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE se compromete a prontamente adimplir ao CONTRATADO as contraprestações definidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo inadimplência por período igual ou superior a 30 dias, sujeitar-se-á o CONTRATANTE, sem prejuízo dos encargos moratórios definidos na Cláusula Treze, a protesto e anotação do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Segundo:** Se perdurada a inadimplência por período igual ou superior a 60 dias, poderá ser resolvida pleno direito o presente Contrato, com incursão do CONTRATANTE também na multa convencional definida na Cláusula Quatorze e encaminhamento do débito para cobrança judicial,

hipótese na qual o CONTRATANTE responderá, ainda, por honorários advocatícios no importe equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido.

## **5. O COMODATO:**

---

**CLÁUSULA DEZ:** Durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, o CONTRATADO oferece ao CONTRATANTE, e este assim aceita, a instalação, a título de comodato, nas dependências do estabelecimento onde será implantado o Projeto de Gestão da ÁGUA (PGA), desenvolvidas para a Rede de Franquias TRC Sustentável.

**Parágrafo Único:** O presente pacto assessorio de comodato é regido pelas disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil brasileiro, e tem sua validade condicionada à prevalência da contratação principal, com o cumprimento de todas as obrigações principais assumidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE:** Rescindida a prestação de serviços por qualquer motivo que seja, ter-se-á como resolvido também o comodato, cabendo ao CONTRATADO promover o imediato recobramento dos dispositivos instalados, ressalvada a possibilidade de imputação, ao CONTRATANTE, dos ônus respectivos, tais como mão-de-obra, materiais e afins.

**Parágrafo Único:** É absolutamente defesa ao CONTRATANTE a arguição de qualquer espécie de direito de retenção, bem como a imposição de qualquer espécie de óbice ao recobramento de equipamentos pelo CONTRATADO.

## **6. OS VALORES DEVIDOS:**

---

**CLÁUSULA DOZE:** Em contraprestação pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a partir do mês de XXX (XXXX) , serão devidas pelo CONTRATANTE prestações mensais no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) sobre a efetiva economia verificada nas

contas de água posteriores à implantação do Projeto de Gestão da ÁGUA – PGA, cuja apuração será realizada segundo a seguinte fórmula:

$$V = [(Média - Consumo) \times V.TOc \times V.Tar] \times XX\%$$

Em que se compreendem:

- V: Valor devido pelo CONTRATANTE;
  - Média: Volume médio mensal, em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), da água consumida do CONTRATANTE, apurado nos 24 meses anteriores à celebração deste Contrato;
  - Consumo: Volume de água efetivamente consumida no mês de apuração;
  - V.TOc: Variação, em percentual, da taxa de ocupação do estabelecimento, em relação à taxa de ocupação averiguada na data da celebração deste Contrato;
  - V.Tar: Variação, em percentual, da tarifa de água cobrada pela Companhia de Abastecimento, em relação à tarifa praticada na data da celebração deste Contrato;
  - XX%: Percentual de remuneração estabelecido no *caput* desta Cláusula.
- Parágrafo Único:** As prestações mensais terão vencimentos no XX dia útil do mês seguinte ao encerramento do ciclo de leitura da Companhia de Abastecimento, com apresentação, pelo CONTRATADO, do Relatório PGA (relatório de consumo do respectivo mês) e correspondente Nota Fiscal de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TREZE:** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das remunerações devidas, serão devidos ao CONTRATADO, sobre o valor inadimplido, correção monetária pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que formalmente o venha a substituir, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo Primeiro:** O simples vencimento inadimplido das prestações constituirá em mora a parte inadimplente, sem a necessidade de qualquer interpelação pela credora.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão deste Contrato, a critério exclusivo do CONTRATADO, conforme previsão da Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, sem que isso importe em quitação de quaisquer valores devidos.

## **6. A DURAÇÃO E A RESCISÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA QUATORZE:** Este Contrato de Prestação de Serviços terá duração de 24 meses.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo determinado de duração, havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante regular aditamento.

**Parágrafo Segundo:** Resolvido o Contrato por encerramento do prazo, desejando o CONTRATANTE permanecer com os dispositivos integrantes do PGA, sem a devida renovação do contrato, deverá este adimplir ao CONTRATADO o valor de 50% (cinquenta) do orçamento apresentando quando da implementação do PGA.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o contrato não seja renovado e o CONTRANTE opte por não adquirir os dispositivos instalados, fica a critério do CONTRADO fazer a remoção dos mesmos, sem o repasse de quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE:** A eventual rescisão antecipada do presente contrato sujeitará o CONTRATANTE a multa em favor do CONTRATADO, equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da última conta de água fornecida pela Companhia de Abastecimento ao CONTRTANTE, anterior à implementação do PGA.

## **7. AS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** As partes convencionam que a prestação de serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do presente Contrato, ocasião na qual o CONTRATADO iniciará a coleta de informações necessárias à implantação do PGA.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** Qualquer tolerância que as partes venham a conceder uma à outra em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, não será considerada renúncia de direito, nem implicará em alteração, novação ou transigência de quaisquer cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO:** O CONTRATADO poderá a qualquer tempo, no todo ou em parte, e seja a que título for, independentemente de comunicação ou autorização do CONTRATANTE, ceder os direitos decorrentes do presente contrato, bem como sua posição jurídica contratual, desde que o cessionário se comprometa a respeitar os termos do contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** As partes conferem a este instrumento plena eficácia executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA VINTE:** Para dirimir questões e embates que direta ou indiretamente decorram deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_.

E por estarem assim ajustadas, AS PARTES firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de todas as tratativas têm conhecimento e também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**TRC SUSTENTÁVEL EIRELI ME**

---

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

**1a.** \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2a.** \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_